

Garanhuns, 25 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 030/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Altera dispositivos à Lei Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 5.156 de 18 de dezembro de 2023, cuja ementa “Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Municipal de Garanhuns-PE, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências”.***

Nobres Parlamentares, a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

À luz destas diretrizes, o Município de Garanhuns, por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021, instituiu o Programa de Educação Integral, cujo objetivo diz respeito a “[...] *concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral*” (GARANHUNS, 2021).

Considerando que a gratificação de regência constitui um incentivo financeiro pago ao professor efetivo que exerce atividades de docência em sala de aula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Portanto, atendendo as necessidades de adequar a bonificação dos professores que estão em exercício de funções técnico-pedagógicas, propomos que à incorporação da gratificação de regência contemplem a todos os cargos de professor da Rede Municipal de Ensino.



A presente proposta tem medida de modificar a redação do § 2º do artigo 8º, intensificando a abrangência e garantia linear de nossas Lei, assegurando a linearidade com o Projeto de Lei Nº 029/2025, que alinhou o Município de Garanhuns ao entendimento jurisprudencial que permite que a gratificação de regência seja incorporada aos vencimentos, deixando de ter natureza "*propter laborem*".

Permitindo assim, que incorporação da gratificação de regência aos vencimentos, passe a ser computada na base de cálculo para a aposentadoria de nosso corpo docente, demonstrando a valorização e preocupação aos professores de nosso município.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca redefinir e especificar regras comuns quanto à operacionalização da incorporação da gratificação de regência aos vencimentos dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Há que se destacar, por fim, que as alterações propostas no Projeto de Lei Nº 029/2025, impactam diretamente nessa propositura, sendo necessário um alinhamento, especialmente na garantia da gratificação de regência aos vencimentos.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tomando o Município uma referência em transparência e efetividade.

Sendo a matéria ora tratada necessária para adequar os vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, há necessidade de que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 030/2025

EMENTA: Altera dispositivos à Lei Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 5.156 de 18 de dezembro de 2023, cuja ementa "Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Garanhuns-PE, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela, o § 2º do artigo 8º, especificamente Quadro II, da Lei Ordinária Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. [...]"

QUADRO II DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO				
Número de estudantes	Gestor	CP (Coordenador Pedagógico)	CAF (Coordenador Administrativo Financeiro)	Secretário
1200 ou mais	56%	56%	46%	46%
1050 a 1199	51%	51%	41%	41%
900 a 1049	46%	46%	36%	36%
750 a 899	41%	41%	31%	31%
600 a 749	36%	36%	26%	26%
450 a 599	31%	31%	21%	21%
300 a 449	26%	26%	16%	16%
250 a 299	21%	21%	11%	11%
100 a 249	16%	16%	06%	06%

[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 25 de setembro de 2025

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital
ALBINO:70538034491 por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO/2025 EXIGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

PROJETO DE LEI 030/2025

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.857 de 15 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 5.156 de 18 de dezembro de 2023, cuja ementa "Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Garanhuns-PE, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências".)

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....R\$ 564.214.383,35

DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....R\$ 251.608.031,48

Percentual Alcançado no 2º Quadrimestre/2025..... 44,59%

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 2º quadrimestre de 2025 está enquadrado, assim, o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal está abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme Folha Simulada com dados fornecidos pela Secretaria de Administração:

Tabela I – Valores Mensais

FOLHA EDUCAÇÃO INOVA		set/25
FOLHA DE SETEMBRO	R\$	2.028.208,66
SETEMBRO COM APLICAÇÃO DA LEI	R\$	2.118.525,42
VALOR DO IMPACTO	R\$	90.316,76
PERCENTUAL DO IMPACTO		4,453%

A secretaria de administração do município, através de folha simulada, demonstrou que as alterações trazidas com o projeto de Lei, impacta na remuneração no montante de R\$ 90.316,76 mês, de forma que projeta-se o total do impacto mensal somados com os valores previdenciários, na forma que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VALOR MENSAL DO IMPACTO CONSIDERANDO VALORES PREVIDENCIÁRIOS			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	ALÍQUOTA PATRONAL	ALÍQ. SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
90.316,76	R\$ 18.966,52	R\$ 21.676,02	R\$ 130.959,30

Observa-se, conforme projeto de Lei, o valor do reajuste nos moldes do projeto de lei, implicam em um aumento sobre os vencimentos de R\$ 90.316,76 por mês, aplicado os valores de alíquota patronal (21%) e alíquota suplementar (24%), obtém-se o montante de R\$ 130.959,30.

Tabela II – Valores Anuais Específicos para 2025

VALOR DO IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	ALÍQ. SUPLEM.	TOTAL GERAL
R\$ 391.372,63	82.188,25	R\$ 93.929,43	R\$ 567.490,31

O valor acima considera a vigência proposta pelo Projeto de Lei, a mensuração do montante a ser considerado para o exercício de 2025 é relativo ao período de outubro a dezembro de 2025, contados previsão de 13º salário e 1/3 de férias, conforme valores calculados pelo setor de administração do município.

Tabela III - Valores Anuais

VALOR ANUAL A PARTIR DE 2026 COM ALTERAÇÃO PROPOSTA			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	ALIQ. SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
1.204.223,47	R\$ 252.886,93	R\$ 325.140,34	1.782.250,74

Considerando os valores para o exercício de 2026, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, além do aumento do encargo da folha, visto legislação específica da união.

VALOR ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027			
VENCIMENTOS E VANTAGENS	PATRONAL	ALIQ. SUPLEMENTAR	TOTAL GERAL
1.204.223,47	R\$ 252.886,93	R\$ 361.267,04	1.818.377,44

Considerando os valores para o exercício de 2027, destaca-se a contabilização de todos os meses do exercício, além do aumento do encargo da folha, visto legislação específica da união.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E IMPACTO FISCAL

Projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, 2026 e 2027:

O ANEXO DE METAS FISCAIS da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para 2025, demonstra uma média geométrica do Fator de Crescimento do Real do PIB Nacional de 1,01020780767, conforme abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica
0,96724083110	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,02908480485	1,01020780767

Assim, conforme destacado no item “I” a RCL obtida em 31/12/2024 foi de R\$ 503.439.664,53, ao aplicar Média Geométrica projeta-se a RCL para os anos seguintes, e incluído o a previsão de ajuste do FPM relativo à mudança de faixa 3,6 para 3,8, de forma que a projeção da RCL para anos se mostra como segue:

Tabela IV - Receita Corrente Líquida Projetada

2025	R\$ 574.034.378,77
2026	R\$ 579.894.011,30
2027	R\$ 585.813.457,84

Quanto à projeção da Despesa Total com Pessoal (DTP) o referido Anexo de Metas fiscais da LDO/2025 projeta um crescimento das despesas de pessoal nos percentuais de 6,37% para 2025, 5,33% para 2026, 5,94% para 2027, conforme demonstrado a seguir:

Tabela V – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Antes do Projeto de Lei

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL ANTES DO PROJETO DE LEI			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 253.199.642,27	R\$ 266.055.583,20	R\$ 281.146.484,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	44,11%	45,88%	47,99%

Tabela VI – Projeção da RCL e Despesas com Pessoal Após Projeto de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM PESSOAL APÓS REESTRUTURAÇÃO			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
PROJEÇÃO DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 253.767.132,58	R\$ 267.837.833,94	R\$ 282.964.862,29
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	574.034.378,77	R\$ 579.894.011,30	R\$ 585.813.457,84
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DTP	44,21%	46,19%	48,30%

Tabela VII – Comparativo do percentual projetado da RCL X DTP

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
PERCENTUAL ANTES DO REAJUSTE	44,11%	45,88%	47,99%
ENTUAL APÓS REAJUSTE	44,21%	46,19%	48,30%
AUMENTO PERCENTUAL	0,10%	0,31%	0,31%

Observa-se, portanto, que a projeção após a aprovação dos valores constantes no projeto, impactam no comprometimento da RCL (Receita Corrente Líquida) no montante de 0,10% para 2025, 0,31% para 2026 e 0,31% para 2027.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA DESPESA COM PESSOAL

a) Exercício de 2025:

O orçamento do Município de Garanhuns para o exercício de 2025 autoriza para despesas com pessoal no montante global de R\$ 346.970.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões novecentos e setenta mil reais.)

Considerando que a despesa bruta empenhada em 2024 foi de R\$ 321.550.780,51 e considerando os aumentos supramencionados, constata-se que as rubricas orçamentárias comportam os valores destacados.

a) Exercício de 2026:

Para o exercício de 2026 está prevista no Anexo de Metas Fiscais/2025 uma despesa total de pessoal estimada em R\$ 368.044.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e quarenta e quatro mil reais). O demonstra o valor acrescido pelo projeto de lei de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) Exercício de 2027:

Para o exercício de 2027 está prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2025 uma despesa total com pessoal de R\$ 389.606.000,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e seis mil reais). Demonstrando que suportará os valores reajustados.

V – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fontes de financiamento as receitas correntes de recursos próprios:

a) Receita Corrente Própria Prevista no exercício de 2025 R\$ 364.026.000,00

VALORES ACRESCIDOS PELO PROJETO DE LEI	Receita Recurso Próprio 2025	Percentual de Comprometimento da receita
R\$ 567.490,31	R\$ 364.026.000,00	0,16%

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2025 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei. Para aferição dos valores mencionados foram utilizadas as tabelas e documentos anexos.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:0821842544
6

Assinado de forma digital por TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2